
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003730
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 326/2019

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Tiradentes, esquina com Rua 14 de Novembro, S/N, Jardim dos Alpes, em Nova América/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Alvará de habite-se, fls. 07/09;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/23;
- ✓ Justificativa, fls. 24/33;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 99/1159;
- ✓ Descarte, fl. 120;
- ✓ Nominata, fls. 121/122;
- ✓ Currículo, fl. 123;
- ✓ Certificados, fls. 124/146;
- ✓ Aluno por Sala, fls. 147/150;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 151;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 152;

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber** requer a validação de estudos, o credenciamento e a autorização da educação infantil por

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003730
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

meio da Resolução CEE/CEB N. 835 em 30/10/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade possui: uma boa estrutura física, cozinha com depósito para merenda; secretaria; duas do berçário; uma sala para o maternal; um banheiro para os funcionários; três banheiros para as crianças, sendo um masculino um feminino; um para portadores de necessidades especiais; três banheiros com chuveiros; uma área de lazer com refeitórios; uma área de serviço; um amplo espaço grama e arborizado; alguns brinquedos; a escola desenvolve projetos como: brincadeira de roda e brincando eu aprendo.

Possui alvará de vigilância sanitária, fl. 151.

Berçário II (02 a 03 anos), maternal I (03 a 04 anos), maternal II (04 a 05 anos), fl. 17.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui brinquedoteca
2. Dos 15 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003730
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Tiradentes esquina com a Rua 14 de novembro, S/N, Jardim dos Alpes, Nova America/GO, referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003730
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 80 - (...)

(...)

III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003730
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003730

DE: 27/09/2018

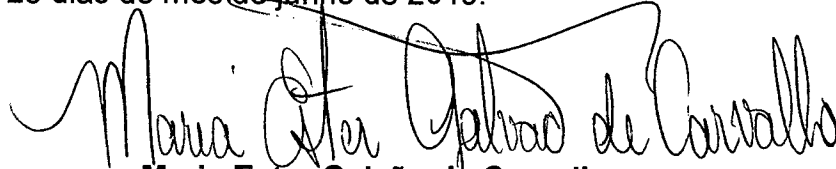
INTERESSADO: CMEI Gotinha do Saber

ASSUNTO: Renovação

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>326</u> / 2019
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	